



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

OFÍCIO N° 222/2025

Lindolfo Collor, 26 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Gilnei Prass
Prefeito Municipal em Exercício
Lindolfo Collor/RS

Assunto: Pedidos de Informação – Sessão do dia 25 de novembro.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos Vossa Excelência que em **Sessão do dia 25 de novembro de 2025**, foram solicitadas pelos Vereadores algumas informações as quais encaminhamos abaixo:

JEFERSON PRASS

PEDIDO 01: Solicita ao Executivo Municipal informações oficiais acerca da possibilidade de construção de uma praça pública no bairro Portal, tendo em vista a demanda apresentada pelos moradores daquela localidade.

Através deste, requer-se que o Executivo informe:

1. Se existe estudo técnico realizado para implantação de praça pública no bairro Portal;
2. Se há projeto elaborado para a obra;
3. Se existe previsão de recursos orçamentários para sua execução;
4. Se há previsão de data para início da elaboração do projeto ou execução da obra.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data

em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente,

ALCÍRIO WIEDTHAUGER
Presidente da Câmara Municipal

CMLC/EVS